



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.429385/2020-38**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 745/2020 - DELTA/SUPEL**

**OBJETO:** Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo 'AVENTAIS' - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Avental não estéril uso hospitalar 50g, avental não estéril uso hospitalar 30g, avental cirúrgico estéril 50g, avental impermeável fechado longo de pvc (vinil) laminado e outros) - EXERCÍCIO 2021'.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas por força das disposições contidas nas Portarias nº 132/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 5 de novembro de 2020 e nº 44/GAB/SUPEL publicada no DOE dia 22 de abril de 2021, em atenção as intenções de recurso administrativo interpostas pelas empresas **BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI (0018030025)** e **BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (0018030108)**, com base nos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Razoabilidade e Proporcionalidade, do Julgamento Objetivo e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

#### **I – ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

As empresas **BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI** e **BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** manifestaram suas intenções de recursos em momento oportuno, sendo consideradas TEMPESTIVAS. Na oportunidade as empresas motivaram a intenção alegando os seguintes:

- **BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI** - Manifestamos intenção de recurso pela nossa desclassificação ilegal , pois o desempenho 6 é considerado o melhor desempenho do C.A , conforme previsto no próprio laudo do C.A , e não ao contrario, sendo superior o desempenho 3 e 4 exigido em edital, desta forma a desclassificação foi ilegal e não merece prosperar , por medida de justiça pedimos Deferimento, e que nossa proposta seja aceita , por ser superior ao exigido em edital para os itens 10, 11,12, e 13.

- **BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** - Registro intenção de recurso por estar inconformada com nossa inabilitação , demais razões em sede recursal. Itens: 12,13,21,22,23 e 24

Embora cientes que de que a não juntada da peça recursal no prazo previsto no Diploma Federal N. 10.520/02 implica na decadência do direito a recurso, **por moderação, cautela e dever de autotutela (sumula nº 346 e 473 do STF c/c art. 53, CAPUT, da Lei Federal 9.784/99)**, encaminhamos os autos do processo administrativo para o órgão requerente (0018031922), solicitando manifestação técnica, uma vez que as licitantes tiveram suas propostas recusadas para os itens mencionados, em razão da fundamentação contida no Parecer nº 16/2021/SESAU-CAFIINP (0017548994) que naquele momento divergia dos argumentos apresentados nas intenções pelas recorrentes.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia- SESAU, ratificou seu posicionamento emitido no parecer supracitado, conforme se vê no despacho 0018043547:

(...)

## II - DAS ANÁLISES:

Referente a empresa **BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI**:

Ao analisar o site <https://consultaca.com/ca32476/macacao-de-seguranca>:

(imagem)

Verificou-se as especificações do material ofertado tem proteção limitada contra líquidos, enquanto a empresa requerente informa que o seu material é o melhor, verificamos que não procede. Ao acessar o site <https://consultaca.com/ca34831> com dados de outro fabricante cujo macacão é do tipo 3 verificou-se:

(imagem)

Solicitamos em licitação macacão do Tipo 3 ou 4 por serem mais resistentes a contaminantes em forma de jatos líquidos.

E conforme verificamos, o macacão da marca acima provém proteção contra jato líquido. Quanto menor for o número da classificação do Tipo do macacão, mais segurança ele promove, ou seja mais resistente ele será, conforme já foi informado no despacho (0017714807).

Referente a empresa **BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:**

A empresa requerente ofertou em sua proposta para os itens 12, 13, 21, 22, 23 e 24 o macaçõ da mesma marca e fabricante da reclamante **BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI**, então por não se enquadrar no descritivo solicitado a mesma também foi desclassificada.

### **III - DA CONCLUSÃO:**

Mantêm-se a desclassificação das requerentes para os itens de recursos das empresas **BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI** e **BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Documento assinado eletronicamente por **Cirlene de Fátima Rossi, Assessor(a)**, em 19/05/2021, às 12:09

## **II – DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PEÇA RECURSAL**

As empresas **BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI** e **BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, quedaram-se inertes quanto a apresentação de suas peças recursais no sistema, muito embora o prazo legal previsto na Lei Federal N. 10.520/02 tenha sido concedido para tal, conforme vemos nas imagens das telas (0018065302) retiradas do Comprasnet.

## **III - DA DECISÃO**

Ante a **não** apresentação das peças recursais intencionadas pelas empresas, **ratificamos todos os atos praticados no Pregão Eletrônico 745/2020, em virtude do melhor lance ofertado , para os itens 10, 11 e 13.**

Quanto aos os itens 21, 22, 23 e 24, destacamos que foram cancelados no julgamento, sendo algumas propostas recusadas na análise técnica e as últimas acima do valor estimado pela Administração.

Portanto, **mantemos a desclassificação das requerentes BEDI INTERNACIONAL ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI** e **BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para todos os itens nos quais intencionaram recursos.

Porto Velho (RO), 19 de maio de 2021.

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Pregoeira - Equipe Delta/SIPEL  
Mat. 300148746

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 20/05/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018059250** e o código CRC **640CDD52**.

---